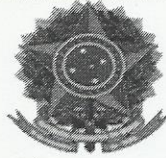


Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

DIEx nº 15-EMP-Sdir Sau/Sub Dir Sau/D Sau - CIRCULAR
EB: 64485.005302/2018-99

URGENTE

Brasília, DF, 15 de junho de 2018.

Do Diretor de Saúde

Ao Sr Comandante da 10ª Região Militar, Comandante da 11ª Região Militar, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 1ª Região Militar, Comandante da 2ª Região Militar, Comandante da 3ª Região Militar, Comandante da 4ª Região Militar, Comandante da 5ª Região Militar, Comandante da 6ª Região Militar, Comandante da 7ª Região Militar, Comandante da 8ª Região Militar, Comandante da 9ª Região Militar

Assunto: venda de medicamentos pela Farmácia Ambulatorial do Exército à Servidores Civis

Anexos: 1) PORTARIA N ° 097-DGP, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004; e
2) DIEx nº 519-SCG/Sdir ApSau/D Sau, de 16 AGO 17.

1. Solicito a V Exa desconsiderar a solicitação contida no DIEx nº 519-SCG/Sdir_ApSau/D Sau, de 16 AGO 17.

2. Informo a V Exa que a presente solicitação decorre do fato de a Portaria n ° 097-DGP, de 6 de Setembro de 2004, sobre as *Normas Técnicas para o Funcionamento das Farmácias Ambulatoriais do Exército*, contemplar a venda de medicamentos pela Farmácia Ambulatorial do Exército (FAEx), *apenas aos usuários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx)*, sendo o cartão do FUSEx o único meio permitido para o processamento das indenizações referentes às despesas realizadas por esses usuários nas FAEx.

Gen Div ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA
Diretor de Saúde

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Imprimir

Fechar